



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

# **RELACI**

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**EXERCICIO 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

**EQUIPE DE GOVERNO**

**JAIME SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FELIPE FONSECA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITO

**TEODORICO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO**  
CONTROLADOR GERAL

**YURI OLIVEIRA FERNANDES**  
PROCURADOR

**MANOEL MESSIAS MARTINS ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**SIDICLEY ESTEVES CANTÃO**  
SECRETARIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**DAYARA BEZERRA QUIRINO**  
SECRETÁRIO DE GABINETE

**JANDIRA DA COSTA RIOS DUARTE**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

**ÉRICA LOUBACK DA CUNHA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**RODRIGO ROQUE COELHO**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

**PAULO ANTÔNIO ZANETTI**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**ERMELANDO PIPPER**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Emitente: ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Gestor responsável: ANTÔNIO BALBI DE QUEIROZ NETO**  
**Exercício: 2020**

**1. Introdução**

A Unidade Central de Controle Interno - UCCI foi inserida na estrutura administrativa através das Leis 350/2012 alterada pela lei 386/2013, possuindo status de secretaria, sendo subordinada diretamente ao chefe do Executivo, tendo sala própria e exclusiva para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

No ano de 2018 tendo em vista o cumprimento parcial do Sistema de Controle Interno, esta controladoria com base nas **Resoluções 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, elaborou juntamente com a Comissão Especial as Instruções Normativas pendentes e a partir disso a estruturação do Sistema de Controle Interno devidamente publicado no Portal da Transparência do município.

Atualmente a UCCI, conta com apenas um servidor, sendo: 01 Controlador Geral.

Informamos que, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI não realizou auditoria no exercício de 2020, tendo em vista não contar com AUDITOR. É certo que na PCA de 2018 informamos que com a contratação do AUDITOR estaríamos realizando a Auditoria no ano 2019, no entanto, em que pese às recomendações deste Controle Interno e aprovação da Lei Nº 537/2019 de 23 de julho de 2019, autorizando o concurso para a devida contratação, o município ainda não o realizou.

Transportamos para a tabela que segue abaixo os objetos constantes da "Tabela Referencial 1", anexo III, da IN TC 043/2017, selecionados para avaliação da UG, bem como demais itens avaliados pelo Controle Interno.

<b>Código</b>	<b>Objeto/ponto de Controle</b>	<b>de</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Visto</b>	<b>Amostra Selecionada</b>	<b>Resultado da Análise</b>
---------------	---------------------------------	-----------	-------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-----------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

1.3.1	Bens em estoque, móveis e imóveis e intangíveis-registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações)	SIM	Resumo do Inventário de bens Móveis e Imóveis. Fundo Municipal de Assistência Social, Período 01/01/2020 a 31/12/2020	A integralidade dos bens estão evidenciadas nas demonstrações contábeis, em compatibilidade com inventário anual, e, constam as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações.
1.3.2	Bens móveis imóveis e intangíveis- Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração	SIM	Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas de Bens Móveis e Imóveis. Fundo de Assistência Social, Período 01/01/2020 a 31/12/2020  Decreto nº614/2018	Sim. os registros analíticos estão sendo realizados, e, consta nos bens as respectivas numerações de <b>440-494</b> aquisição de <b>55</b> bens móveis, Valor total da aquisição R\$ <b>90.546,20</b> (noventa mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos ). Os agentes responsáveis pela guarda e administração estão indicados no decreto municipal nº <b>614/2018</b> .
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais	SIM	Extratos bancários. Termo de verificação das disponibilidades financeiras	Sim, todas as disponibilidades financeiras foram depositadas e aplicadas em bancos oficiais, Banco do Estado do Espírito Santo, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.
1.5.1	Documentos integrantes do PCA-compatibilidade com o	IN regulamenta dor da	Avaliar se os documentos integrantes do PCA	SIM	Prestação de Contas Anual	Documentos que integram a PA estão em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

	normativo do TCE	remessa de prestação de contas	estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas		– Exercício 2020. Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno nº 04/2014	conformidade.
2.1.2	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades	SIM	Contabilidade. Listagem de Pagamentos/Bancos	Sim. Os pagamentos estão seguindo a ordem cronológica
2.1.4	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM	Contabilidade. Listagem de Pagamentos/Bancos.  Documentos Contábeis	As liquidações das despesas obedeceram aos requisitos legais constantes do artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64,.
2.1.7	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	SIM	Não Houve	Não Houve
2.5.6	Dispensa e inexistência de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26./	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM	Não houve contratação por dispensa ou inexistência de licitação, pela Unidade Gestora.	Não houve contratação por dispensa ou inexistência de licitação, pela Unidade Gestora.

## 2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

Apresentamos abaixo, informações referentes às contas consolidadas do exercício de 2020 do Poder Executivo, sob o enfoque da análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Ponto Belo-ES, com base nas demonstrações contábeis da Administração Direta.

### 2.1 – Da gestão Orçamentária Planejamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

Para o exercício de 2020, foi estimada uma receita em R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais) (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos), visando custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos. A realização da receita atende ao regime de caixa.

A despesa foi fixada em R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), classificada em sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento despesa, foi executada por regime de competência atendendo os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme preceitua a Lei 4.320/64.

**- Execução Orçamentária:**

O orçamento fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº. 554/2019 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais) para o exercício de 2020.

**- Receita Orçamentária:**

A receita prevista para o exercício 2020 foi de R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais).

A receita orçamentária fiscal arrecadada do exercício foi de R\$ 28.950.797,28 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

**- Despesa Orçamentária:**

Créditos Adicionais Suplementares:

A Lei Orçamentária Anual nº. 554/2019, conforme disposto no artigo 5º, autorizou a abertura de crédito suplementar em percentual de 50,00% do valor da despesa fixada.

Ao tornar insuficientes os créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei nº. 554/2019, a Câmara Municipal autorizou através da Lei Municipal nº. 601/20 percentual de 7,5% a mais de suplementação fixada no artigo 5º da Lei 554/2019.

**2.2 – Dos Limites Constitucionais Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 29 de 13/09/2000 ficaram garantidos recursos mínimos a serem aplicados pelo Município nas ações e serviços públicos de saúde. A aplicação mínima exigida é de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da CRFB/88

Considerando a despesa empenhada, o percentual real aplicado foi de 23,16 % correspondente a R\$ 3.875.371,89( três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

**-Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

O demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino demonstra um percentual de 27,19% (vinte e oito vinte e nove centavos por cento), correspondente a R\$ 4.550.263,44 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) superando o mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Com os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções foram aplicados dos recursos provenientes do FUNDEB e das aplicações financeiras de 83,99%% Correspondente a aplicou R\$ 3.451.511,57 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)

**-Com Pessoal:**

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 20, inciso III, alínea “b,” que os gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder em 54,00% (cinquenta e quatro por cento).

Município aplicou 46,38% (quarenta e seis vírgula trinta e oito por cento) **R\$ 13.428.596,27**, (treze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) cumprindo a norma contida no artigo 20, III “b” da Lei Complementar nº. 101/2000.

**2.3-Limite Constitucional do Poder Legislativo:**

O montante repassado ao Poder Legislativo foi na ordem de R\$ 1.050.000, 00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme previsto na Lei Orçamentária. Desta forma fica evidenciado o cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

No tocante ao parágrafo 2º inciso II, com exceção do mês de janeiro foi obedecida à data limite para o repasse.

#### **2.4 Da Gestão Previdenciária.**

O município de Ponto Belo-ES não possui Regime Próprio de Previdência, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS

### **3. ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2020**

A Unidade Central de Controle Interno examinou peças aleatórias que compõe a Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras e do Prefeito do Município de Ponto Belo/ES, Exmo. Sr. SERGIO MURILO MOREIRA COELHO, relativo ao exercício financeiro de 2020.

O objetivo foi de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e avaliar os resultados, quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de Ponto Belo/ES, em face ao cumprimento as determinações contidas na IN TCE/ES nº 043/2017 (Alterada pelas Instruções Normativas nºs 047/2018, 054/2019 e 058/2019). e dispositivos da Lei Municipal nº 350/2012 alterada pela Lei 386/2013, art. 70 e 74 da CFRB/84 combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, resultando no Relatório e Parecer Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Conclusivo do Órgão Central do Controle Interno: Anexo III - RELOCI e Anexo III –RELACI, compõe a Prestação de Contas do Prefeito e demais Ordenadores de Despesa

#### **4. Sobre Auditoria e outros procedimentos**

A Instrução Normativa nº 02 do Sistema de Controle Interno deste município, editada e aprovada em 30 de dezembro de 2014, dispõe em seu artigo 8º inciso III, no CAPITULO-V DAS RESPONSABILIDADES do Controlador:

*“Orientar e supervisionar os Auditores na realização de auditorias internas”; grifei.*

Ocorre que o município ainda não conta com o profissional da área de auditoria em seu quadro, e, o Controle Interno é dotado de apenas um profissional qual seja o Controlador, dada a complexidade da matéria e a deficiência profissional e técnica do município, não foi possível a realização de auditorias no ano de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

No exercício de 2019, atendendo solicitação deste Controle Interno, o executivo encaminhou projeto de Lei à Câmara Municipal para autorizar concurso público sendo, uma das vagas prevista a de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, no entanto em que pese a Lei 537/2019 de 23 de julho de 2019 ter autorizado o concurso o executivo ainda não o realizou. Em face disso não foram realizadas auditorias.

### **5. Do monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI**

Nos termos da Lei Municipal 350/2012, alterada pela Lei 386/2013, bem como Lei Municipal 471/2017 e demais legislações pertinentes, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI exerce o Monitoramento da Lei de Acesso à Informação neste Poder Executivo.

O Município de Ponto Belo aprovou a Lei Municipal 471/2017 – que dispõe sobre a Lei de Acesso a Informação no âmbito Municipal.

Com a vigência da citada lei, o Município passou a contar com o Serviço de Acesso à Informação – SIC, bem como com o Serviço Eletrônico de Acesso à Informação – E-Sic, a fim de cumprir com as exigências legais de Transparência Passiva.

Encontra-se devidamente implantado no Poder executivo deste município o Portal de Transparência, nos termos da lei, a fim de garantir não só a transparência dos atos administrativos, mas publicidade dos mesmos, tornando-se este Portal um mecanismo de fiscalização social.

O Portal de Transparência do município, além de contemplar as informações exigidas por Lei, bem como as recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas, busca facilitar o acesso do cidadão em suas buscas.

No Exercício de 2020, registrou 02 (duas) pedidos de Acesso a Informação através do e-SIC, sendo 02 (duas) atendidas, Informamos ainda que no Município de Ponto Belo não existe até o momento nenhuma informação gravada com grau de sigilo pela Comissão Responsável.

### **6. Dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentaria – RREO.**

Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF são elaborados e publicados semestralmente em jornal de grande circulação regional, nas datas de: conforme exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – por sua vez, são elaborados e publicados bimestralmente em jornal de grande circulação regional, conforme exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **7. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA UCCI NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

A UCCI desenvolveu outras atividades de sua competência no exercício de 2020, as quais resumidamente passamos a apontar:

- Recomendações de boas práticas aos ordenadores de despesas;
- Atendimento e tramitação de pedidos de Acesso à Informação, via e-SIC;
- Acompanhamento questionário IEGM TCE-ES;
- Inserção de dados e informações no Portal da Controladoria;
- Solicitação de dados para RELUCI e RELOCI 2020;
- Reunião com Prefeito Vice-Prefeita, Secretariado, Legislativo, Servidores dos Setores de Contabilidade, Setor Pessoal e Comissão de Licitação acerca do tema “Gestão sobre enfoque das exigências Legais apontadas no juris2019”.
- Apuração de denúncia feita via e-ouv no tocante ao uso indevido por funcionário de veículo da Secretaria de Assistência Social.
- Atuou junto com setor de Inventários na elaboração:

## **8. CONCLUSÃO**

Salientamos que a UCCI, busca atuar efetivamente em sua missão institucional, buscando se aprimorar a fim de cumprir suas atribuições. Ressaltamos que esta UCCI, a fim de dar transparência e publicidade aos seus atos, conta com sua página na Internet, denominada “Portal da Controladoria”, agregado ao sítio eletrônico municipal, onde são inseridas diversas informações quanto a sua atuação neste Órgão Poder Executivo, bem como Relatórios, Recomendações, Instruções Normativas, Auditorias Internas e demais atos relacionados à sua competência Institucional. Ressaltamos, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

---

fim, que todos os trabalhos desta UCCI, ficam devidamente arquivados no setor, para consulta, caso necessário.

Ponto Belo, 11 de março de 2021.

**TEODORICO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO**  
Controlador Interno